

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 32, de 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 E ARTIGO 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990.”

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º . O Parágrafo Único do Artigo 120 e o Art. 121 da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 120. (...)

Parágrafo Único . As Procuradorias Gerais dos Poderes do Município têm por Chefes os Procuradores Gerais, nomeador e exonerados livremente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal , sendo considerados Agentes Políticos. (NR)

Art. 121. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização. (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, Sala das Sessões, trinta (30) dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011).


CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente


ISAEL RODRIGUES AGUILAR
1º Secretário


ENEIAS ZANELATO CARVALHO
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de São Mateus na data supra.